



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pedido da **SEGESP** para consulta acerca da possibilidade deste TRT19 realizar novo concurso, ainda no presente exercício, apenas para cadastro de reserva, nos moldes do realizado recentemente pelo TRT9. **Decisão:** por unanimidade, autorizar a realização de novo concurso, ainda no presente exercício, apenas para cadastro de reserva, nos moldes do realizado recentemente pelo TRT9, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 187/2022, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência datado de 13/7/2022. **5 – PROAD Nº 5433/2021. Assunto:** Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 213, de 2 de junho de 2021 deste Regional, que instituiu em seu âmbito, o Centro de Inteligência, em razão do disposto na Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de Resolução que altera a Resolução nº 213, de 2 de junho de 2021 deste Regional, que instituiu em seu âmbito, o Centro de Inteligência, em razão do disposto na Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 256 de 20 de julho de 2022.** Acrescenta o art. 2º-A, §§ 1º, 2º incisos I a X; altera os §§ 1º e 2º do art. 3º e a ele acrescenta o § 6º; dá nova redação aos incisos I, III, IV, IX e acrescenta os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, ao art. 4º, todos da Resolução nº 213, de 2 de junho de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua em sua 12ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no controle da atuação administrativa e financeira no Poder Judiciário, consoante previsão normativa insculpida no art. 103-B, § 4º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) da Constituição Federal; CONSIDERANDO o constante no Capítulo I, item IV do art. 1º da Resolução CNJ nº 325, de 30 de junho de 2020 (Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências), especificamente Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na “gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes”, visando reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização” (redação da exposição de motivos da Resolução CNJ nº 349/2020); CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021 (Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), decorrente do estrito cumprimento ao ínsito na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dá forma a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), fixando em seus art. 4º e § 4º (redação dada pela Resolução nº 374, de 19.02.2021, do CNJ), que os Tribunais Regionais do Trabalho criarão, no prazo de sessenta dias, os sobreditos Centros, e a Justiça do Trabalho manterá um Centro de Inteligência em